

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C 08.234.155/0001-02

Camara Municipal de Touros

PRCTCCOLO GERAL

N.º 154/90 Em. 24 / 09 / 90

TROS 10 LEI Nº 331/90

Autoriza a Implantação do Plano de Car gos e Salários e Reforma Administrativa do Município de Touros, e toma outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Secretaria de Administração do Município e Assessoria de Planejamento a implantar a Reforma Administrativa resguardada a legislação pertinente;

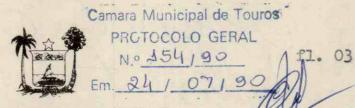
Art 2º - O Plano de Cargos e Salários, suas tabelas e análises se compõem dos anexos I, II e III apensos a presente Lei;

Art 3º - Os salários serão regularizados por Lei específica no momento da implantação do Plano de Cargos e Salários;

Art. 4º - A Servidor sem estabilidade prestará concurso público, de provas e provas e títulos para concorrer a fun - ção ou cargo que lhe for próprio;

Art. 5º - O Servidor aprovado que já perteça ao quadro atual do Município receberão seus atos de posse até 90 (noventa) dias da data da publicação da classificação do concurso;

Art. 6º - O Servidor não aprovado será colocado no quadro suplementar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C 08.234.155/0001-02

Art 7º - O Servidor que tem 05(cinco) anos até 05.10.88, não será submetido a concurso e receberão seus atos de estabilidade 30(trinta) dias antes da realização do concurso;

Art. 8º - Todo Servidor que tiver acumulação de cargo ou função terá que optar pela que melhor lhe convir salvo o que dispõe o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal;

Art. 9º - O Servidor que se encontrar a disposição deste Município com ônus para o cedente não perceberá vencimentos pela Prefeitura Municipal resguardadas as funções citadas na Lei Orgânica do Município, conforme cita o artigo anterior;

Art. 10º - Fica proibida a Prefeitura por prazo indeterminado, ressalvada os casos em disponibilidade a fazer empréstimo de pessoal do seu quadro com ônus para a mesma, devendo convocar todos aqueles que se encontrarem a disposição de órgaos, para o seu quadro de origem;

Art. 11º - O professor a disposição desta Edilidade, exercendo outra função, fora de sala de aula receberá somente os vencimentos do órgão cedente;

Art. 12º - O regime dos Servidores Municipais o bedecerá o que preceitua a Consolidação das Leis Trabalhistas, c/c artigo 112 da Lei Orgânica do Município;

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei 316/90, de 06 de feve - reiro de 1990.

"Palacio Porte Filho", em

Carlos Alberto Câmara de Caroalha
PREFENTO MUNICIPAL
COPE 175.315.274.72